



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2598/2024

Data 17/01/2024

**SÚMULA** – Altera o nº de Vagas e a remuneração do programa de estagiários constante da Lei nº 1281/15, com a alteração da Lei nº 1610/17, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica altera o nº de vagas e a remuneração do programa de estagiários constante da Lei nº 1281/2015, com a alteração da Lei nº 1610/17, conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estágio	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária	Valor R\$
Ensino Médio	10	Médio	6 horas	627,72
Ensino Médio Profissional	30	Profissionalizante	6 horas	766,79
Ensino Médio Profissional	40	Profissionalizante	4 horas	627,37
Ensino Superior	45	Superior	6 horas	1.254,74
Ensino Superior	40	Superior	4 horas	975,91

**Art. 2º.** Os valores serão pagos para a empresa vencedora de certame licitatório destinado a contratar empresa que gerencie o programa de estagiários.

**Art. 3º.** As alterações feitas pela presente Lei se aplicam aos contratos vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal

Protocolo N° 202401185209

Data emissão: 10.01.2024

Hora: 15:28

Responsável:   
Câmara M. Três Barras PR



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2598/2024

Visa o presente obter autorização para alterar a remuneração do programa de estagiários constante da Lei nº 1281/15, com a alteração da Lei nº 1610/17.

O percentual aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, ou seja, janeiro/dezembro do exercício anterior.

Este índice é o máximo permitido pela Lei Federal nº 9504/97, por ser ano eleitoral.

A reposição é igual à concedida aos demais servidores.

O número de vagas alteradas somente foi para o ensino superior 6 horas, para possibilitar atendimento do ensino fundamental e educação infantil advinda da nova organização do curso de formação de docente.

Uma vez, que depende da aprovação desta Lei para aditar contrato com a empresa que administra este tipo de pessoal do mês de Janeiro de 2024, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 010/2024 Três Barras do Paraná - PR, em 17 de janeiro de 2024.

Exma. Sr.  
Antenor Carlos da Motta.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

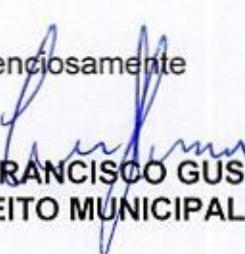
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2598/2024, que altera a remuneração do programa de estagiários constante da Lei nº 1281/15, com a alteração da Lei nº 1610/17.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL